



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO – 5-230046858-0/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND – ABCP - VISANDO IMPLEMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.**

Termo de Cooperação que celebram entre si, de um lado o **CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/0001-64, representado pelo seu Presidente Eng. **Carlos Alberto Kita Xavier**, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, doravante denominado **CREA-SC**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND-ABCP**, inscrita no CNPJ sob nº 60.950.433/0001-30, com Sede em São Paulo, Capital, na Avenida Torres de Oliveira, nº 76, Jaguaré-SP, neste ato representado por seu representante legal e Gerente da Regional Sul, Eng. **Alexsander Maschio**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Capital, na Rua José das Chagas Lima, nº. 358, Santa Felicidade, portador da Cédula de Identidade nº 6.682.455-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.640.989-28, doravante denominada simplesmente **ABCP**, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:

*CONSIDERANDO que o Crea-SC promove as condições para o exercício e fiscalização e aprimoramento das atividades profissionais nas áreas de agrimensura, agronomia, engenharia, geologia, geografia e meteorologia, nos níveis superior e tecnológico, no território do estado de Santa Catarina, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a formação de novas lideranças e a aproximação com as Instituições de Ensino.*

*CONSIDERANDO que a ABCP é uma entidade ligada ao cimento Portland e tem a finalidade de realizar e promover estudos técnicos sobre o cimento, desenvolvimento de seu mercado e o uso adequado desse produto, através da realização de congressos, estudos, conferências, cursos, seminários sobre assuntos pertinentes ao uso e aplicação do cimento, pelos processos mais modernos e apropriados.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de Parceria a implementação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional, no sentido de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

promover capacitação e qualificação de profissionais quanto aos sistemas construtivos a base de cimento para pavimentação, com foco na requalificação de vias urbanas e rodovias (pavimento de concreto moldado “in loco”, pavimento intertravado e pavimento permeável de concreto), tanto presencialmente quanto por meio remoto (online).

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ABCP**

Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento educacional aos profissionais registrados, colaboradores e estagiários do **CREA-SC**, além dos seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros.

- I. Orientar o **CREA-SC** na elaboração de material técnico e/ou institucional que contemplem as soluções técnicas escopo desse Termo de Cooperação;
- II. Disponibilizar material didático para os treinamentos, reuniões e/ou outras atividades de apoio técnico que contemplem as soluções técnicas escopo desse Termo de Cooperação;
- III. Designar o Coordenador desse convênio que estabelecerá contato contínuo com o **CREA-SC** para o desenvolvimento dos trabalhos.
- IV. Sempre que possível convidar o **CREA-SC** e/ou representantes das Entidades de Classe registradas neste, para participação em projetos, pesquisas e correlatos relacionados à área da Engenharia e Agronomia;
- V. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CREA-SC** e/ou representantes das Entidades de Classe registradas neste, e desde que haja disponibilidade, acervos bibliográficos digitais na área da Engenharia e Agronomia;
- VI. Disponibilizar cursos on line gratuitos na plataforma do **CREA-SC** para serem ofertados aos profissionais registrados, colaboradores e estagiários, além dos seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros;
- VII. É necessário ressaltar que a **ABCP** cuida para que os temas a que se propõe a transmitir e transferir conhecimentos tecnológicos por intermédio de assessoria técnica e treinamento, sejam tratados dentro da maior seriedade, qualidade, atualidade e aplicabilidade possíveis, do ponto de vista de conteúdo técnico, empregando para tal, instrutores e recursos humanos reconhecidamente especializados. Entretanto a **ABCP** não se responsabiliza pelo uso indevido e/ou má aplicação do conhecimento e informação transmitida pelos instrutores que compõem seus treinamentos e assessoria técnica, ficando essa responsabilidade, exclusivamente a cargo dos participantes dos cursos e usuários da tecnologia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREA-SC**

O **CREA-SC** divulgará os cursos para os seus colaboradores, estagiários e profissionais registrados através das seguintes ações:

- Inserção da logo da **ABCP** no seu “Guia de Convênios” e na sua página na internet;
- Envio de folder eletrônico produzido pela **ABCP** e aprovado pela **CREA-SC** ao seu mailing list com a comunicação dos cursos oferecidos.
- Permissão após consulta para inserção do logo do **CREA-SC** no material promocional dos cursos voltados para área (folders e cartazes), na seção “Apoio”.
- Permissão para apresentação dos cursos em forma de palestra (curta duração) aos departamentos envolvidos.
- Disponibilizar instalações e suporte operacional para a realização de treinamentos que será(ão) ministrado(s) pela **ABCP** de acordo com os interesses deste Termo de Convênio;
- Designar profissionais do próprio **CREA-SC** que fazem parte do quadro funcional para acompanhamento dos treinamentos e reuniões propostos;
- Incentivar a participação dos profissionais e empresas ligados ao **CREA-SC** nos eventos a serem promovidos, a partir da divulgação sistemática pelos meios convenientes;
- Divulgar e incentivar a participação dos novos profissionais, **CREA JR**, nas capacitações disponibilizadas;
- Publicar, em meio oficial, o firmamento do presente Termo de Cooperação Técnica;

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução do presente instrumento será realizada consoante descrição no(s) pertinente(s) Plano(s) de Trabalho, integrante(s) deste instrumento.

**Paragrafo Único.** Este Termo tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e científica entre as partes, podendo, portanto, integrá-lo mais de um plano de trabalho específico.

**CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS E USO DA MARCA**

5.1. A **ABCP** e o **CREA-SC** comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. A **ABCP** compromete-se, ainda, a manter atualizadas as informações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos e/ou condições de pagamento facilitadas;

**5.2.** As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra para fins de divulgação da Parceria, exclusivamente. Essa possibilidade de utilização ocorrerá desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.

**5.3.** O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

**5.4.** A ausência de manifestação no prazo assinalado não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

**5.5.** Os dados e informações divulgados não poderão compreender informações classificadas como confidenciais pela outra parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS**

O **CREA-SC** não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre a **ABCP** e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre o **ABCP** e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do **CREA-SC**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente termo não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENOVAÇÃO.**

**9.1** A Parceria formalizada neste termo irá vigorar por prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura das partes, passando a ter eficácia após sua publicação no DOU por conta do **CREA-SC**.

**9.2** A Parceria poderá ser rescindida, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente independentemente de comunicado ou notificação prévia nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Parceria.

II - Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

III - Impossibilidade de execução da Parceria, em razão de norma legal ou ato de autoridade governamental ou regulatória.

**9.3** Extinta a Parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

I - É vedado à **ABCP** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pela **CREA-SC**, assim como é vedado ao **CREA-SC** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pela **ABCP**, em decorrência da execução deste termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto da celebração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – A **ABCP** e o **CREA-SC** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou expressamente mencionadas neste instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

III – A **ABCP** e o **CREA-SC** responderão administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência deste termo de cooperação.

IV - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA-SC** poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da **ABCP**, assim como a **ABCP** poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes do **CREA-SC**, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

V – A **ABCP** e o **CREA-SC** declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREA-SC** e da **ABCP**.

VI – A **ABCP** fica obrigado a comunicar ao **CREA-SC**, assim como o **CREA-SC** fica obrigado a comunicar a **ABCP**, o em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A Parceria constituirá o único documento vigente para a relação pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros;

**12.2.** Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora estabelecidas;

**12.3.** Quaisquer modificações não mencionadas na Parceria estarão sujeitas a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo;

**12.4.** O **CREA-SC** não se responsabilizará por eventual inadimplência dos BENEFICIÁRIOS;

**12.5.** As comunicações decorrentes da Parceria serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos na Parceria;

**12.6.** Salvo as pessoas legalmente autorizadas pelas partes, em nenhuma hipótese seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra;

**12.7.** Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da execução do presente convênio, devendo as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2023.

**Eng. Alexander Maschio  
Gerente Regional SUL – ABCP**

**Eng. Carlos Alberto Kita Xavier  
Presidente do CREA-SC**

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF.

Dejalme Krustan Junior

754.467.583-00

2)

Nome:

CPF.

Pedro Lapin de Albuquerque Jr.

017892759-70